



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

EDITAL Nº 90.070/2024

Processo nº 08810092.000529/2024-31

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINSTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE (SEAD/RN)

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 90.070/24 - SEAD.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO (UASG: 925538): Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN).

ÓRGÃO CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN).

OBJETO: Aquisição de dois (02) veículos, tipo *hatch*, para emprego no âmbito do Programa Amigo do Peito do Corpo de Bombeiros Militar do RN (CBMRN), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 197.019,10 (cento e noventa e sete mil, dezenove reais e dez centavos).

DATA DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08 horas do dia 07/11/2024.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/11/2024, às 09 horas (horário de Brasília/DF), momento em que se encerra a possibilidade de envio de novas propostas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço (unitário) por item.

MODO DE DISPUTA: aberto.

LOCAL: (plataforma): Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), no seguinte endereço virtual: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

PREFERÊNCIA ME/EPP/MEI/EQUIPARADAS: Sim. LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) E EQUIPARADOS, nos termos do art. 42 da Lei Complementar Estadual n.º 675/2020, haja vista os valores estimados serem inferiores à R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

SUBCONTRATAÇÃO: Não será permitido a subcontratação do item desta licitação, conforme disciplina do subitem 4.12 do TR, anexo I deste Edital.

CONSÓRCIO: Não será permitida a participação de empresas em consórcio, conforme disciplina do subitem 4.13 do TR, anexo I deste Edital).

NÃO havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

Torna-se público que o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN (CBMRN), inscrito no CNPJ sob o n.º 04.994.771/0001-00, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO RN (SEAD/RN), sediada no Centro Administrativo do Estado, BR 101, bloco 08, Lagoa Nova, Natal /RN, - CEP 59.064-901, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.788/0001-30, e-mail licitacoes@sead.rn.gov.br, telefone: (84) 3190-0600, ramal 1725, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), da Lei Complementar Estadual nº 675/2020 (que estabelece no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Estatuto e tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME), às empresas de pequeno porte (EPP) e aos microempreendedores individuais (MEI), e equiparados), bem como do Decreto Estadual 32.449/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de dois (02) veículos, tipo *hatch*, conforme definição no quadro infra, critérios contidos no Item 3 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Anexo I.a do TR, e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Veículo tipo hatch, bicomustível (gasolina e álcool); 4 portas; 5 lugares (1 motorista + 4 passageiros); tipo hatch; veículo novo; data de fabricação/modelo igual ou posterior à assinatura do contrato; na cor vermelha; potência mínima de 100 cv; câmbio manual de no mínimo 5 velocidades; ar-condicionado; sistema de som; direção hidráulica, ou elétrica, ou eletro-hidráulica ; vidros elétricos dianteiros; travas elétricas; alarme; Airbag; sistema de freios com ABS; cintos de segurança dianteiro com ajuste de altura; cintos de segurança traseiro laterais de 3 pontos; banco do motorista com regulagem de altura; para-choque pintado na cor do veículo; rodas de aço com calotas integradas; jogo de tapetes; painel de instrumentos com Conta-giros, velocímetro e hodômetro parcial; tanque de combustível com capacidade mínima de 40 litros; porta malas com capacidade mínima de 270 litros e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser licenciado em nome da Secretaria da Segurança. Grafismo A identificação dos veículos oficiais pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte é feita por pintura externa, codificação, brasão e identificação, pintados ou afixados em locais devidamente definido. Os caracteres de que trata este grafismo terão as seguintes características: I - poderá ser pintado ou em plástico adesivo ambos na cor amarela ou vermelha;	Unidade	02

II - quando em plástico adesivo deverá ser em película refletiva para maior segurança quanto à sinalização noturna; e

III - fonte tipo Impact.

Em todas as viaturas, quando possível, deverá conter FAIXAS REFLETIVAS Amarelo ouro:

I – preenchendo a traseira das viaturas deverão conter faixas intercaladas entre 10 a 15 cm transversais com inclinação de 45º

FIGURA III
EXEMPLO DE GRAFISMO NA VIATURA TIPO PASSEIO
"ADMINISTRATIVA - ADM"

A) Fotos meramente ilustrativas para orientação do grafismo:



1.5 Deverá ser colocada a logomarca do Governo Federal, nas laterais, com 20 (vinte) centímetros de altura, 50 (cinquenta) centímetros de largura.



1.2. A licitação será composta por um (01) item.

1.3. **O critério de julgamento adotado será o menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Havendo qualquer discordância na especificação entre o Edital e do termo de referência, prevalecerá a do termo de referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, *para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021*, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI e equiparados, nos limites previstos do art 2º da *Lei Complementar Estadual 675, de 2020*.

2.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7.3.3. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.4.1. O impedimento de que trata o subitem anterior também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.8.1. A vedação de que trata o caput estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazos estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.9.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, preferencialmente, em campo próprio do sistema eletrônico ou por declaração específica, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no sistema do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#), bem como à [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e na, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Marca; modelo;
- 4.1.3. Fabricante;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 5.1. Da abertura da sessão:
- 5.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.1.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.2. Da formulação de lances:
- 5.2.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.2.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.2.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.2.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá obedecer o seguinte critério:

5.2.5.1. **Para o Item 1**, o intervalo mínimo será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ;

5.2.5.2. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.3. O procedimento seguirá conforme o modo de disputa adotado.

5.4. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.4.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.4.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.4.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.4.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.4.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no art [42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#) e nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.12.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.13.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.13.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.13.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.13.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.13.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.13.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.13.2.2. empresas brasileiras;

5.13.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.13.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.14.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2h (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- 5.14.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação no SicaF do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por registro de possível Ocorrência Impeditiva Indireta.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme os itens 2.5 e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50%** (cinquenta por cento) **do valor orçado pela Administração**.

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos no **subitem 8.1.1 do Termo de Referência**, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
- 7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, § 4º](#)):
- 7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 8.1. Serão exigidas, no momento da assinatura do contrato, as seguintes Declarações:

8.2. COTAS DE APRENDIZES:

- 8.2.1. Comprovação do preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 31.902, de 09 de setembro de 2022).
- 8.2.2. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante declaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

8.3. VAGAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS:

- 8.3.1. No ato de contratação com o Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).
- 8.3.2. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigações estabelecidas no Decreto-Lei 5.452/1940 (CLT), regulamentado pelo Decreto Federal 9.579/2018 e na Lei Federal 8.213/1991, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionados.

9. DOS RECURSOS:

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2. O prazo recursal é de três (03) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos
- 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por intermédio do portal [SEI/IRN](#);

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. As demais infrações, inerentes à fase contratual, estão disciplinados no **Item 11 da minuta de contrato**, anexo III deste Edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro ou agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E ENTREGA DO OBJETO:

12.1. As condições de fiscalização estão estabelecidas no **Item 6** do Termo de Referência, anexo a este edital.

12.2. A forma de gestão do contrato estão estabelecidas no **Item 6** do Termo de Referência, anexo a este edital.

12.3. O prazo e as condições de entrega ou execução do objeto estão estabelecidas no **Item 5** do Termo de Referência, anexo a este edital.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

13.1. Os critérios de pagamento estão definidos no **Item 7** do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e no [Portal de Compras do RN](#).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

14.11.1.1. Apêndice do ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar.

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

14.11.3. ANEXO III – Modelo da Proposta comercial.

Natal-RN, na data da assinatura eletrônica.

Assina este Edital:

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO**, Secretário de Estado, em 31/10/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30090861** e o código CRC **47AE218D**.

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Av. Prudente de Moraes, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.cbm.rn.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08810092.000529/2024-31

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de **veículos tipo hatch**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDEIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo tipo hatch	Unidade	02	R\$ 98.509,55	R\$ 197.019,10
TOTAL DA DEMANDA					R\$ 197.019,10

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. Os bens desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias após o recebimento definitivo**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

- 4.1. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto, os fornecedores deverão observar os requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste TR, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, na Instrução Normativa 01 /2010 da SLTI/MPOG e, demais normas aplicáveis, entre elas, no que se refere a produção sustentável:

- I - Utilização de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- II - Utilização de bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- III - Utilização de bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- IV - Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

- 4.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998, quando possível.

- 4.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.
- 4.4. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes”
- 4.5. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria D ou superior, do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).
- 4.6. O CBMRN ao promover a presente aquisição, observará os preceitos dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- 4.7. Nesse sentido, como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá apresentar juntamente com a proposta, cópia(s) de certificação(ões) emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova equivalente que durante a produção e acondicionamento dos bens fornecidos, foram cumpridas as exigências de sustentabilidade.
- 4.8. Ainda com o foco na sustentabilidade visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá atender os requisitos previstos na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 4.9. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU orienta:
- "(...) 19.2. Com efeito, é legítimo que a entidade deseje adequar suas contratações a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da compra, devendo fazer constar expressamente do processo de contratação motivação fundamentada que justifique a escolha dessas exigências." (...) (Acórdão 1375/2015 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas, Boletim de Jurisprudência nº 84 do Tribunal de Contas da União).
- 4.10. Desta feita, a fim de adequar a aquisição às orientações do TCU, ainda de forma a dar cumprimento a norma acima posta, a Contratada deverá apresentar os seguintes critérios:
- "Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: (...) II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e (...) § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital."
- 4.11. Aliada as boas práticas relacionadas à sustentabilidade a Contratada deverá:
- Separar resíduos como papeis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT sobre resíduos sólidos;
 - Separar e acondicionar as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral em recipientes adequados para destinação específica, quando descartados;
 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
 - Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
 - Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

SUBCONTRATAÇÃO

- 4.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E ME/EPP

- 4.13. Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.
- 4.14. O presente processo licitatório não será exclusivo para participação de fornecedores enquadrados como ME/EPP para os veículos aqui solicitados. Outrossim, o item, objeto deste Termo de Referência, ultrapassam o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) conforme dispõe o artigo 42º, da LCE 675/2020. Desta forma, não haverá parcela de 25% destinadas especificamente para ME/EPP, pois os itens não são de natureza divisíveis, consonante com o artigo 44º, da LCE 675/2020.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: [Centro de Logística do Corpo de Bombeiros Militar do RN \(CLOG/CBMRN\)](#), situada na [Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 959 - Barro Vermelho, Natal - RN, 59030-350](#), das 08 horas às 12 horas de segunda-feira à sexta-feira.
- 5.4. A contratada será responsável por realizar todo o processo de emplacamento dos veículos, incluindo taxas e serviços necessários para a regularização junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-RN).
- 5.5. Os veículos deverão ser entregues com placas definitivas, de acordo com a legislação vigente.
- 5.6. A contratada deverá providenciar a transferência de titularidade dos veículos para o nome do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN).
- 5.7. A documentação deverá estar completa e atualizada, incluindo o Certificado de Registro de Veículo (CRV) e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome do CBMRN.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.9. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **12(doze)** meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.10. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.11. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas específicas.
- 5.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.13. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.16. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.17. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.18. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);
- 6.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);
- 6.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);
- 6.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.
- 6.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 6.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento

definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de ... dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual](#) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual do Rio Grande do Norte](#) e com a fazenda [Estadual](#) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual](#) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo de 1% do valor total estimado da contratação](#).

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de [R\\$197.019,10 \(cento e noventa e sete mil dezenove reais e dez centavos\)](#), conforme custos unitários apostos na [Pesquisa Mercadológica](#).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa objeto deste termo de referência será executada no crédito orçamentário descrito abaixo.

10.1.1. Classificação Funcional Programática: 32.131.06.182.0301.1914.191401 – Aquisição de viaturas;

10.1.1.1. Elemento de Despesa: 44.90.52.50 - Veículos automotivos;

10.1.1.2. Fonte de Recursos: 0.706.000000 – Recursos de emendas por transferências especiais - União.

11. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. [Este Termo de Referência, por não possuir documentos com informações restritas, possui nível de acesso Público, de acordo com a Lei nº 12.527 de 2011, que dispõe sobre Acesso à Informação.](#)

11.2. [O Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como apêndice a este Termo de Referência.](#)

Natal/RN, 25 de setembro de 2024

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Eryson Alan Medeiros Azevedo - 2º Tenente QOCBM
Gerente do Projeto



Documento assinado eletronicamente por **ERYSON ALAN MEDEIROS AZEVEDO, 2º Tenente QOCBM**, em 25/09/2024, às 10:04, conforme horário c
fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_org
informando o código verificador **29313584** e o código CRC **5EAA291D**.

Referência: Processo nº 08810092.000529/2024-31

Referência: Processo nº 08810092.000529/2024-31 SEI nº 28088683



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 08810092.000529/2024-31

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de **veículos tipo hatch**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDEIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo tipo hatch	Unidade	02	R\$ 98.509,55	R\$ 197.019,10
TOTAL DA DEMANDA					R\$ 197.019,10

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. Os bens desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias após o recebimento definitivo**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. **A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.**

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. **A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.**

4. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

SUSTENTABILIDADE

4.1. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto, os fornecedores deverão observar os requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste TR, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, na Instrução Normativa 01 /2010 da SLTI/MPOG e, demais normas aplicáveis, entre elas, no que se refere a produção sustentável:

- I - Utilização de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- II - Utilização de bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- III - Utilização de bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- IV - Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998, quando possível.

- 4.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.
- 4.4. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes”
- 4.5. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria D ou superior, do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).
- 4.6. O CBMRN ao promover a presente aquisição, observará os preceitos dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- 4.7. Nesse sentido, como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá apresentar juntamente com a proposta, cópia(s) de certificação(ões) emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova equivalente que durante a produção e acondicionamento dos bens fornecidos, foram cumpridas as exigências de sustentabilidade.
- 4.8. Ainda com o foco na sustentabilidade visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá atender os requisitos previstos na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 4.9. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU orienta:
- "(...) 19.2. Com efeito, é legítimo que a entidade deseje adequar suas contratações a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da compra, devendo fazer constar expressamente do processo de contratação motivação fundamentada que justifique a escolha dessas exigências." (...) (Acórdão 1375/2015 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas, Boletim de Jurisprudência nº 84 do Tribunal de Contas da União).
- 4.10. Desta feita, a fim de adequar a aquisição às orientações do TCU, ainda de forma a dar cumprimento a norma acima posta, a Contratada deverá apresentar os seguintes critérios:
- "Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: (...) II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e (...) § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital."
- 4.11. Aliada as boas práticas relacionadas à sustentabilidade a Contratada deverá:
- Separar resíduos como papeis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT sobre resíduos sólidos;
 - Separar e acondicionar as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral em recipientes adequados para destinação específica, quando descartados;
 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
 - Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
 - Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

SUBCONTRATAÇÃO

- 4.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E ME/EPP

- 4.13. Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.
- 4.14. A contratação de 02 (dois) veículos tipo hatch sendo uma para realizar a coleta de leite materno e a outra para atendimento da demanda administrativa do órgão não possuem natureza divisível, pois os veículos são bens unitários que não podem ser fracionados sem comprometimento do objeto final. A aquisição, portanto, não se enquadra na exigência de reserva de cotas de 25% para ME/EPP, mesmo considerando o valor inferior ao limite de R\$ 200.000,00 estabelecido no artigo 42 da LCE 675/2020.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: [Centro de Logística do Corpo de Bombeiros Militar do RN \(CLOG/CBMRN\)](#), situada na [Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 959 - Barro Vermelho, Natal - RN, 59030-350](#), das 08 horas às 12 horas de segunda-feira à sexta-feira.
- 5.4. A contratada será responsável por realizar todo o processo de emplacamento dos veículos, incluindo taxas e serviços necessários para a regularização junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-RN).
- 5.5. Os veículos deverão ser entregues com placas definitivas, de acordo com a legislação vigente.
- 5.6. A contratada deverá providenciar a transferência de titularidade dos veículos para o nome do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN).
- 5.7. A documentação deverá estar completa e atualizada, incluindo o Certificado de Registro de Veículo (CRV) e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome do CBMRN.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.9. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **12(doze)** meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.10. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.11. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas específicas.
- 5.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.13. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.16. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.17. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.18. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);
- 6.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);
- 6.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);
- 6.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.
- 6.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 6.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento

definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de ... dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual](#) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual do Rio Grande do Norte](#) e com a fazenda [Estadual](#) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual](#) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.20. Justificativa para a exigência da qualificação econômico-financeira:

8.20.1. A exigência de qualificação econômico-financeira visa assegurar que o licitante dispõe de solidez e liquidez suficientes para cumprir com as obrigações contratuais referentes à aquisição de duas viaturas para o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN), destinadas ao programa "Amigo do Peito" e à assessoria de projetos, processos e convênios. Tal exigência é necessária para minimizar riscos de inadimplemento, rescisão unilateral ou fornecimento de bens de qualidade inferior, o que comprometeria a prestação de serviços essenciais à sociedade. Os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos superiores a 1, foram escolhidos para aferir de forma técnica e objetiva a saúde financeira dos licitantes, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir o contrato de forma contínua e eficaz, sem representar risco financeiro à Administração.

8.20.2. Além disso, a estipulação de um capital mínimo de 1% do valor estimado da contratação para licitantes que não atinjam os índices exigidos flexibiliza o critério, permitindo que empresas com comprovação de solidez patrimonial participem sem essa exigência adicional, promovendo isonomia e competitividade. Assim, os critérios adotados asseguram adequação e proporcionalidade ao objeto da licitação, preservando o princípio da igualdade, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADIn nº 2.716, e garantindo que as exigências econômicas não excedam o necessário para o cumprimento do contrato com segurança e eficiência. Dessa forma, a Administração Pública resguarda o interesse público e o erário, fundamentando, de forma expressa e pública, a pertinência e suficiência dos requisitos fixados para a habilitação econômico-financeira dos licitantes.]

8.21. Documentos para comprovação do atendimento a exigência da qualificação econômico-financeira:

8.21.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.21.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.21.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo de 1% do valor total estimado da contratação](#).

8.21.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.21.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.21.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de [R\\$197.019,10 \(cento e noventa e sete mil dezenove reais e dez centavos\)](#), conforme custos unitários apostos na [Pesquisa Mercadológica](#).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa objeto deste termo de referência será executada no crédito orçamentário descrito abaixo.

10.1.1. Classificação Funcional Programática: 32.131.06.182.0301.1914.191401 – Aquisição de viaturas;

10.1.1.1. Elemento de Despesa: 44.90.52.50 - Veículos automotivos;

10.1.1.2. Fonte de Recursos: 0.706.000000 – Recursos de emendas por transferências especiais - União.

11. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. [Este Termo de Referência, por não possuir documentos com informações restritas, possui nível de acesso Público, de acordo com a Lei nº 12.527 de 2011, que dispõe sobre Acesso à Informação.](#)

11.2. [O Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como apêndice a este Termo de Referência.](#)

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Eryson Alan Medeiros Azevedo - 2º Tenente QOCBM
Gerente do Projeto



Documento assinado eletronicamente por ERYSON ALAN MEDEIROS AZEVEDO, 2º Tenente QOCBM, em 29/10/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=30002187 e o código CRC 8977CFDF.

Referência: Processo nº 08810092.000529/2024-31

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 08810092.000529/2024-31

12. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

12.1. A contratação de viaturas tipo hatch para o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN) é imperativa para resolver problemas operacionais e administrativos que impactam diretamente a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

Perspectiva do Interesse Público:

- Apoio ao Programa Amigo do Peito: O Programa Amigo do Peito, desenvolvido em Caicó/RN, desempenha uma função essencial na promoção da saúde pública, fornecendo leite materno a mães que enfrentam dificuldades na amamentação. A logística do programa é crítica, envolvendo a coleta, armazenamento e distribuição segura de leite materno. Atualmente, a falta de veículos adequados compromete a agilidade e a eficácia do programa, colocando em risco a saúde das mães e bebês atendidos. A aquisição de uma viatura tipo hatch proporcionará:
- Transporte rápido e seguro do leite materno, garantindo que ele chegue em condições ideais às famílias necessitadas.
- Mobilidade para a equipe do programa, permitindo visitas domiciliares e suporte direto às mães, melhorando a abrangência e impacto do programa. Redução de custos operacionais ao substituir veículos antigos e ineficientes, otimizando o uso dos recursos públicos.

Assessoria de Projetos, Processos e Convênios:

- A Assessoria de Projetos, Processos e Convênios é responsável pela gestão de importantes projetos financiados por verbas federais, fundamentais para o desenvolvimento institucional e operacional do CBMRN. A ausência de veículos apropriados para o deslocamento da equipe tem gerado atrasos processuais, compromete a execução de projetos e dificulta o cumprimento de prazos. Com a aquisição de uma viatura tipo hatch, espera-se:
- Agilidade e eficiência nos deslocamentos para reuniões, visitas técnicas e auditorias de campo, essenciais para a supervisão e acompanhamento dos projetos.
- Transporte adequado de documentos, equipamentos e materiais de apoio, garantindo que todas as necessidades logísticas da assessoria sejam atendidas de forma eficiente.
- Melhoria na comunicação e interação com parceiros e stakeholders, promovendo maior transparência e eficácia na gestão dos projetos.

Pelo exposto, a aquisição das viaturas tipo hatch está alinhada com o interesse público, uma vez que: Melhora a qualidade dos serviços prestados pelo CBMRN, tanto na área de saúde pública (Programa Amigo do Peito) quanto na gestão de projetos institucionais; Promove a utilização eficiente e responsável dos recursos públicos, resultando em benefícios diretos para a comunidade; Contribui para a segurança e bem-estar da população atendida, especialmente mães e bebês em situação de vulnerabilidade, além de melhorar a gestão e execução de projetos de grande relevância para o desenvolvimento do estado. Portanto, a essa contratação não só resolve problemas operacionais imediatos, mas também representa um investimento estratégico na melhoria contínua dos serviços públicos prestados pelo CBMRN, reforçando o compromisso da instituição com a eficiência, a transparência e a qualidade no atendimento à população.

13. ÁREA REQUISITANTE

Assessoria de Projetos, Processos e Convênios - CBMRN

Responsável: SÓCRATES VIEIRA DE MENDONÇA JÚNIOR - CEL QOCBM RR

14. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. São requisitos essenciais, **sem os quais a necessidade presente não será atendida**, que os veículos tipo hatch ofereçam requisitos técnicos da seguinte forma:

Veículo de passeio: bicomcombustível (gasolina e álcool); 4 portas; 5 lugares (1 motorista + 4 passageiros); tipo hatch; veículo novo; data de fabricação/modelo igual ou posterior condicionado; sistema de som; direção hidráulica, ou elétrica, ou eletro-hidráulica; vidros elétricos dianteiros; travas elétricas; alarme; Airbag; sistema de freios com ABS; cii com regulagem de altura; para-choque pintado na cor do veículo; rodas de aço com calotas integradas; jogo de tapetes; painel de instrumentos com Conta-giros, velocímetro de 270 litros e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser licenciado em nome da Secretaria da Segurança.

Grafismo

A identificação dos veículos oficiais pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte é feita por pintura externa, codificação, brasão e identificação, pintados. Os caracteres de que trata este grafismo terão as seguintes características:

I - poderá ser pintado ou em plástico adesivo ambos na cor amarela ou vermelha;

II - quando em plástico adesivo deverá ser em película refletiva para maior segurança quanto à sinalização noturna; e

III - fonte tipo Impact.

Em todas as viaturas, quando possível, deverá conter FAIXAS REFLETIVAS Amarelo ouro:

I – preenchendo a traseira das viaturas deverão conter faixas intercaladas entre 10 a 15 cm transversais com inclinação de 45º

FIGURA III
EXEMPLO DE GRAFISMO NA VIATURA TIPO
"ADMINISTRATIVA - ADAM"

A) Fotos meramente ilustrativas para orientação do



1

1.5 Deverá ser colocada a logomarca do Governo Federal, nas laterais, com 20 (vinte) centímetros de altura, 50 (cinquenta) centímetros de largura.



14.2. Buscando Cumprir a Nova Lei de Licitações, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, o Estado do Rio Grande do Norte criou o DECRETO Nº 32.449, DE 07 DE MARÇO DE 2023, o qual dispõe, entre outras coisas, a criação DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS.

14.3. Procurando atender ao artigo 19, inciso II, da Lei de Licitações, o Estado estabeleceu, em lei própria, a criação de um Catálogo Eletrônico de Padronização (CEP). Porém até a presente data tal instrumento não foi confeccionado pelo estado.

14.4. Ainda na busca de atender aos dispositivos legais, foi consultado o catálogo do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível pelo endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>. Contudo, o referido catálogo possui, na presente data, apenas dois itens, "Água mineral natural, sem gás" e "Café e açúcar". Os quais não tem relação com a presente contratação.

14.5. Diante da impossibilidade de utilizar os referidos catálogos, pelos motivos acima expostos, para a presente Aquisição de viaturas tipo hatch, justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras.

NATUREZA DO OBJETO

14.6. Objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 14.133/21 em seu art. 6º inciso XIII e o Decreto nº 10.024/19, caracterizado como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de **especificações usuais do mercado**.

DURAÇÃO DO CONTRATO

14.7. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.8. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel ou eletricidade), inclusive mediante tecnologia flex, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

14.9. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

14.10. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

14.11. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

14.12. O Catálogo Eletrônico de Padronização não foi utilizado porque não foi encontrado item correspondente;

14.13. Ademais o prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em remessa única;

- 14.14. O veículo deverá ser entregue, no seguinte endereço – Centro de Logística do Quartel do Comando Geral do CBMRN, situado na Av. Prudente de Moraes, 2410, Bairro Barro Vermelho, CEP: 59022-545, Natal/RN;
- 14.15. Os itens deverão ser entregues em dias úteis, das 8h00min às 13h00min, e devem ser descarregados e acondicionados em local indicado pelo CBMRN;
- 14.16. Apresentar com a Proposta: Catálogos do fabricante que contenham as especificações detalhadas do objeto, em Português. Catálogo de Peças editado pelo fabricante da máquina, em Português. Comprovante de capacitação técnica (CCT) vigente conforme portaria 190/2009 - DENATRAN, em nome da empresa licitante. Certidão vigente de adequação e legislação de trânsito (CAT) em nome da empresa licitante;
- 14.17. Apresentar - Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa;

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.18. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Por se tratar de contratação que não oferece elevado risco de danos à administração, não será exigida garantia de execução. Já que não se trata de contratações de obras ou serviços de execução continuada ou de fornecimento contínuo, a garantia contratual possui potencial de restringir a competitividade na licitação, encarecendo assim o fornecimento do objeto. Os veículos tipo hatch são produtos padronizados e amplamente disponíveis no mercado. As especificações e condições de entrega são claras e de fácil verificação, reduzindo significativamente os riscos de não conformidade por parte do fornecedor. A exigência de uma garantia contratual pode onerar desnecessariamente os fornecedores e, por consequência, aumentar os custos da aquisição. Tal exigência pode restringir a participação de empresas no processo licitatório, reduzindo a competitividade e a economicidade da contratação.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.19. A extensão da garantia técnica prevista no Termo de Referência para a aquisição de veículos Hatch pelo CBMRN se justifica por diversos fatores operacionais e legais, todos alinhados com a eficiência administrativa e a proteção dos interesses da Administração Pública, como detalhado a seguir:

14.19.1. **Conformidade com a Legislação:** A exigência do prazo de garantia, conforme disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), visa garantir a observância dos direitos do consumidor, no caso o CBMRN, como órgão público contratante. Essa exigência estabelece que os veículos adquiridos devam atender a condições mínimas de qualidade e durabilidade, previstas em lei, sendo de responsabilidade do fornecedor a resolução de quaisquer problemas ou defeitos decorrentes de falhas de fabricação ou montagem durante o período estabelecido.

14.19.2. **Manutenção da Operacionalidade:** A extensão da garantia assegura que os veículos permanecerão em perfeitas condições de uso, sem custos adicionais para o contratante, durante o período inicial de sua vida útil. Veículos que necessitem de reparos fora do prazo de garantia podem gerar custos imprevistos ao CBMRN, bem como impactar negativamente sua capacidade de resposta em situações de emergência e prestação de serviços à população.

14.19.3. **Qualidade na Assistência Técnica e Manutenção Corretiva:** A previsão de que a manutenção corretiva seja realizada pelo próprio contratado ou por assistência técnica autorizada garante que os serviços de reparo estejam de acordo com normas técnicas e padrões de qualidade específicos, minimizando o risco de soluções inadequadas ou ineficazes. Isso também evita que sejam utilizadas peças de baixa qualidade, garantindo que os veículos continuem operando com peças originais, novas e de primeiro uso, o que preserva a integridade dos equipamentos.

14.19.4. **Redução de Custos para a Administração:** A garantia abrange não apenas a substituição de peças, mas também os custos associados ao transporte dos veículos para reparo, o que representa uma economia significativa para a Administração Pública. A transferência desses custos para o fornecedor permite que o CBMRN utilize seus recursos de forma mais eficiente, concentrando seu orçamento em atividades operacionais prioritárias.

14.19.5. **Prazo para Reparos e Prorrogação:** O prazo de 30 dias úteis para a reparação ou substituição dos veículos que apresentarem defeito é um parâmetro razoável para a resolução de problemas sem impactar a disponibilidade operacional dos veículos. A possibilidade de prorrogação por um período adicional, mediante justificativa, proporciona a flexibilidade necessária para situações em que a resolução do problema dependa de fatores externos, como a importação de peças ou questões logísticas.

14.19.6. **Independência da Garantia em Relação ao Contrato:** A previsão de que a garantia do objeto seja desvinculada da vigência contratual garante que a Administração Pública esteja protegida contra eventuais falhas do fornecedor, mesmo após o término do contrato. Isso assegura que os veículos continuem operacionais e em perfeitas condições durante o período da garantia, mitigando o risco de a Administração arcar com custos imprevistos de manutenção ou reparo.

14.19.7. **Penalidades pelo Descumprimento:** A possibilidade de aplicação de penalidades, caso o fornecedor descumpra os termos da garantia, mesmo após o encerramento do contrato, oferece uma camada adicional de segurança à Administração, permitindo que esta exerça seus direitos legais para assegurar a qualidade dos bens adquiridos. Isso garante a continuidade do serviço público sem interrupções ou prejuízos.

14.20. Dessa forma, a extensão da garantia técnica para os veículos Hatch do CBMRN visa preservar a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica na contratação, além de assegurar a disponibilidade plena da frota para o cumprimento das missões institucionais da corporação.

15. LEVANTAMENTO DE MERCADO

15.1. Após realizar um levantamento de mercado e prospectar as alternativas de possíveis soluções, visualizou-se as seguintes alternativas:

15.2. Aquisição de novos veículos: A compra de novos veículos pode ser uma solução para aumentar a frota disponível. Essa pode ser uma boa opção se houver orçamento suficiente, pois há um controle total sobre seus ativos. No entanto, a compra de veículos novos requer manutenção regular, o que pode gerar um aumento nos custos operacionais caso não haja um setor específico de manutenção.

15.3. Aluguel de veículos: O aluguel de veículos pode ser uma opção para instituições que precisam de veículos por um curto período de tempo e que não possuem uma frota própria ou quando não há recursos suficientes para a aquisição de veículos novos.

15.4. Compartilhamento de veículos: O compartilhamento de veículos entre diferentes unidades pode ser uma opção para otimizar o uso da frota existente. No entanto essa opção é inviável tendo em vista que cada setor tem suas atribuições próprias e a pausa do serviço de uma unidade em prol do funcionamento de outra unidade ocasionaria um prejuízo significativo para a eficiência dos serviços prestados.

16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Em análise das necessidades da demanda, bem como das soluções disponíveis no mercado, e dos cenários possíveis para a Administração, conclui-se pela seguinte solução: Aquisição de novas viaturas. A instituição precisa das viaturas por um período longo de tempo e possui uma seção própria de manutenção, além de possuir um contrato vigente com a Empresa Link Card Administradora de Benefícios EIRELE –EPP – CNPJ: 12.039.966/0001-11, para prestação de serviço de manutenção e gerenciamento eletrônico de frota, que visa melhor gerir e otimizar o uso, a manutenção, e contribuem para aumento da vida útil operacional das viaturas.

16.2. A vedação de participação de empresas em consórcio no processo está justificada com base na Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa simplificar o processo licitatório, assegurar a responsabilidade individual das empresas, aumentar a competitividade, facilitar a fiscalização e gestão dos contratos, e mitigar riscos contratuais. Dessa forma, a administração pública promove uma contratação mais eficiente, transparente e vantajosa para o interesse público.

16.3. Os objetos demandados para a contratação necessitam de exigência de requisitos de habilitação econômico-financeira, justificada para assegurar que os fornecedores participantes do processo licitatório possuam a capacidade financeira necessária para cumprir as obrigações contratuais, minimizando os riscos de que fornecedores em situação financeira precária venham a falhar na entrega dos veículos ou apresentem dificuldades operacionais durante a execução do contrato

16.4. Conforme o disposto nos artigos 42 e 44 da LCE 675/2020, o presente processo licitatório para aquisição de 02 (dois) veículos tipo hatch não será exclusivo para fornecedores ME/EPP. Considerando que o objeto possui natureza indivisível, não se aplica a obrigatoriedade de destinação de 25% para ME/EPP, independentemente do valor estimado para esta contratação.

17. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

17.1. A quantidade de produtos que será adquirida com este procedimento tem o objetivo de aparelhar o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, vislumbrando prestar um melhor serviço social no programa "Amigo do Peito", para a cidade de Caicó-RN bem como suprir a gestão de projetos institucionais. As quantidades estão alinhadas com o Projeto 13 SESED RN (25438845), conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	NAT. DESPESA	UNIDADE	QUANTIDADE EXISTENTE	QUANTIDADE A SER ADQUIRIDAS	MOTIVAÇÃO
1	1	Veículo tipo Hatch	44.90.52	UNID.	0	1	Estruturar o CBMRN com a aquisição de viaturas para o atendimento de demandas relacionadas ao programa "Amigo do Peito".
1	2	Veículo tipo Hatch	44.90.52	UNID.	0	1	Estruturar o CBMRN com a aquisição de viaturas para o atendimento de demandas relacionadas a projetos institucionais.

Outrossim, a quantidade de 02 (duas) viaturas a serem contratadas – uma destinada ao Programa Amigo do Peito e outra para uso da APPC – está fundamentada nas necessidades operacionais distintas e específicas de cada atividade, conforme detalhado a seguir:

Viatura para o Programa Amigo do Peito: O Programa Amigo do Peito requer uma viatura exclusiva para realizar a coleta de leite materno, atividade que demanda agilidade, acessibilidade e capacidade de atender a um número expressivo de doadoras em áreas residenciais. A necessidade de uma viatura específica para essa finalidade visa assegurar que o leite coletado seja transportado de maneira adequada e dentro das normas de segurança e higiene, essencial para a saúde dos recém-nascidos que receberão esse leite. A utilização de uma viatura dedicada permite um atendimento contínuo e ágil, evitando interrupções ou atrasos no serviço de coleta.

Viatura para a APPC: A segunda viatura é destinada ao uso da Assessoria de Planejamento e Coordenação (APPC) para atender às demandas institucionais junto a outros órgãos estaduais. Os servidores da APPC precisam realizar deslocamentos frequentes e pontuais para reuniões, vistorias e outras atividades administrativas que exigem presença física e articulação direta com outros entes governamentais. A presença de uma viatura exclusiva para a APPC garante que esses atendimentos sejam realizados de forma eficaz, assegurando uma resposta institucional célere e consistente, além de evitar sobrecarga ou dependência de veículos de outras unidades.

Justificativa da Quantidade Total: A contratação de duas viaturas, portanto, é justificada pela necessidade de atender a essas atividades específicas e ininterruptas, que exigem veículos distintos, com uso exclusivo e adaptado para as diferentes operações. Cada viatura contribuirá diretamente para a otimização dos serviços prestados à sociedade, permitindo que o Programa Amigo do Peito amplie sua capacidade de coleta e que a APPC fortaleça sua atuação interinstitucional, garantindo a eficiência e a qualidade do serviço público.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas, está acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, os quais poderão ser verificados no Mapa de Pesquisa de Preço e nas Pesquisas de Preço presentes no processo administrativo. Foi utilizado a média aritmética e mediana de três valores obtidos, dependendo da situação, e chegou-se ao valor estimado de R\$ 197.019,10 (cento e noventa e sete mil dezenove reais e dez centavos), com base no quantitativo estipulado.

19. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

19.1. Inicialmente cabe considerar que veículo tipo hatch é um bem essencial de qualidade comum e não de luxo, pois desempenha um papel fundamental no atendimento às demandas institucionais. Dada a sua importância para a saúde e para o bem-estar da população, é fundamental que as viaturas sejam consideradas um bem comum e que estejam disponíveis de forma acessível e eficiente para atender às necessidades de atendimento de emergência da comunidade.

19.2. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

19.3. De acordo com o §2º do Art. 40 da Lei Nº 14.133/2021, é preciso ser considerados a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

19.4. Com base em tais experiências e entendimentos, esta equipe de planejamento entende que será respeitado o princípio do parcelamento de acordo com o §2 do Art. 40 da Lei Nº 14.133/2021.

20. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

20.1. A aquisição das viaturas está, em parte, condicionada a prestação de serviço de manutenção e abastecimento dos veículos, porém o CBMRN já possuem contratações correlatas que fornecem estes serviços, dando suporte a frota de viaturas em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

21. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

21.1. A presente contratação está devidamente alinhada com a Política Nacional de Segurança Pública (PNSP), Plano Estadual de Segurança Pública (PESP/RN) e com o Plano Plurianual (PPA) da Secretaria Estadual da Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte (SESED/RN), conforme elencados nos subtópicos **1.2, 1.3 e 1.4** do Documento de Formalização de Demanda (DFD), (doc. SEI nº 29222995).

21.2. A presente contratação está devidamente alinhada com a Política Nacional de Segurança Pública (PNSP) no eixo de Enfrentamento à Criminalidade Violenta, Ações: XII - realização de pesquisa, diagnósticos e estudos, Objetivo: I - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes, Meta: Atingir o índice de 50% das Unidades Locais devidamente certificadas, por meio de alvará de licença (ou instrumento equivalente) emitidos pelos corpos de bombeiros militares até 2030; Área temática: III - melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública: dez por cento..

21.3. No Plano Estadual de Segurança Pública (PESP/RN) está inserido no Eixo 02 – Medidas de estruturação e reaparelhamento do sistema de segurança, Ação Estratégica: 09 - Garantir estruturas e equipamentos essenciais ao funcionamento do sistema de segurança pública. Meta: 17: Reduzir o número absoluto de vitimização de profissionais de segurança pública em 30%, até 2031. Indicador: 28 Quantitativo de profissionais de segurança pública mortos em decorrência de sua atividade.

21.4. E com o Plano Plurianual (PPA) da Secretaria Estadual da Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte (SESED/RN), no Programa: 0301 – SEGURANÇA PÚBLICA: CIDADANIA, INTELIGÊNCIA, GESTÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, Objetivo Geral: 618 - Fortalecer o SISPRN através da modernização da gestão e da governança e da realização de ações de cidadania, inteligência, investigação, perícia oficial, prevenção de incidentes e defesa civil, Objetivo Específico: 193 - Desenvolver a gestão e a governança do SISPRN por meio da aquisição de bens, contratação de serviços e de ações de fortalecimento do controle interno.

21.5. O objeto da contratação não está previsto em Plano de Contratação Anual, devido a sua dispensabilidade segundo norma estadual, nos seguintes termos:

"PORTARIA Nº 1046/2023 - GS/SEAD Prorroga a exigência de elaboração do Plano de Contratações Anuais (PCA) e Plano de Contratações Anual do Estado (PCAE) na Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício subsequente ao atual. Art. 1º A elaboração do Plano de Contratações Anuais (PCA) e Plano de Contratações Anual do Estado (PCAE) na Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte será facultativa no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente."

21.5.1. A presente contratação está amparada por uma verba de transferência federal, destinada ao Estado do Rio Grande do Norte por meio de Emenda Parlamentar, que é transferida à Secretaria de Segurança Pública Estadual para projetos voltados à medidas de estruturação e reaparelhamento do sistema de segurança, cuja meta é reduzir o número absoluto de vitimização de profissionais de segurança pública em 30%, até 2031, conforme previsto no Plano Estadual de Segurança Pública.

Embora a Lei nº 14.133/2021 preveja a inclusão das contratações no Plano de Contratações Anual (PCA), é importante destacar que, em 2023, houve a faculdade de não elaborar o PCA para os órgãos da Administração Pública Estadual, conforme disposto na Portaria nº 1046/2023-GS/SEAD, que prorrogou a obrigatoriedade de elaboração do PCA para o exercício de 2024. Dessa forma, o CBMRN não elaborou o PCA para o exercício de 2023, com base na dispensa facultada pela normativa estadual.

Apesar da ausência do PCA, esta contratação está plenamente alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Estadual de Segurança Pública, sendo respaldada no Plano Plurianual (PPA) e no Plano Estadual de Segurança Pública, que contempla a modernização da gestão e da governança e da realização de ações de cidadania através da aquisição de veículos que otimizará os serviços prestados pelo órgão à sociedade norterio-grandense.

Dessa forma, o processo de aquisição das viaturas para o programa "Amigo do Peito" e para as atividades da APPC está integralmente planejado e autorizado dentro dos parâmetros do planejamento estratégico da Segurança Pública, conforme estabelecido pelos instrumentos de gestão em vigor, sendo, portanto, uma contratação plenamente justificada e respaldada, mesmo na ausência de um PCA específico para o ano de 2023.

22. RESULTADOS PRETENDIDOS

22.1. A aquisição de viaturas tipo hatch para o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN) pode ter vários impactos positivos, contribuindo para melhorar a eficiência e a capacidade de resposta às demandas administrativas e operacionais. Aqui estão alguns resultados positivos associados à aquisição dessas viaturas:

- **Eficiência Logística:** A viatura tipo hatch proporciona um meio de transporte eficiente e econômico para as atividades administrativas e de suporte logístico do CBMRN, permitindo o deslocamento rápido e seguro de pessoal e materiais necessários para a execução de projetos e programas.
- **Suporte ao Programa Amigo do Peito:** As viaturas permitirão uma logística mais eficiente na distribuição de leite materno para mães que enfrentam dificuldades na amamentação, garantindo que o leite chegue de forma rápida e segura, contribuindo para a saúde e o bem-estar das mães e bebês atendidos pelo programa.
- **Mobilidade da Assessoria de Projetos, Processos e Convênios:** As viaturas facilitarão o deslocamento da equipe da Assessoria de Projetos, Processos e Convênios, possibilitando visitas técnicas, reuniões e o transporte de documentos e materiais de apoio, garantindo a eficácia e o cumprimento dos prazos dos projetos institucionais.
- **Redução de Custos Operacionais:** A substituição de veículos antigos por novas viaturas tipo hatch pode reduzir os custos de manutenção e combustível, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.
- **Melhoria na Qualidade dos Serviços Prestados:** Viaturas modernas e bem equipadas garantem que o CBMRN possa oferecer um serviço de maior qualidade, com mais agilidade e eficácia, atendendo melhor às necessidades da população.
- **Aumento da Confiança da Comunidade:** A presença visível de viaturas novas e bem equipadas aumenta a confiança da comunidade na capacidade do CBMRN de realizar suas atividades com eficiência e prontidão.

PÚBLICO-ALVO

22.2. População do município de Caicó e áreas atendidas pela Assessoria de Projetos, Processos e Convênios do CBMRN no Estado do Rio Grande do Norte.

OBJETIVOS DO PROJETO

22.3. **Geral:** Promover uma melhor prestação de serviços administrativos e de apoio logístico pelo CBMRN no Estado do Rio Grande do Norte.

Específicos:

- Melhorar a logística e eficiência do Programa Amigo do Peito.
- Facilitar a execução e monitoramento de ações e projetos institucionais.
- Otimizar as atividades administrativas e de suporte logístico.
- Apearhar a instituição com viaturas novas e eficientes.

META DO PROJETO

22.4. Ampliar a capacidade de realizar atividades administrativas e de suporte logístico nas regiões atendidas pelo CBMRN, incluindo o município de Caicó e áreas abrangidas pela Assessoria de Projetos, Processos e Convênios.

REGIONALIZAÇÃO - Regiões Atendidas

22.5. Município de Caicó e regiões atendidas pela Assessoria de Projetos, Processos e Convênios do CBMRN no Estado do Rio Grande do Norte.

23. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

23.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o objeto.

23.2. Outrossim, caberá ao Gestor do Contrato e seus Fiscais o apreço pela correta execução do contrato, bem como a observância as normas vigentes que doutrinam os procedimentos convergentes a presente contratação.

24. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

24.1. No **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - CGU/AGU**, a partir da presente contratação, se vislumbra que a aquisição de veículos causa impactos ambientais.

24.2. Assim, os possíveis impactos ambientais incluem poluição do ar, congestionamentos, acidentes, contribuição para o efeito estufa pela emissão de dióxido de carbono (CO²), problemas de saúde, impacto visual, geração de resíduos e poluição sonora.

24.3. Para minimizar esses impactos ambientais é importante que sejam adotadas algumas medidas: escolher um veículo com menor consumo de combustível ou que utilize fontes alternativas de energia; manter o veículo em bom estado de conservação; e adotar uma condução mais consciente e econômica.

24.4. A critério da unidade Gestora, sendo sugerido os critérios abaixo quando se aplicarem: Tem prioridade as empresas que adotam produtos reciclados e recicláveis para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, conforme os termos do artigo 7º, inc. XI, da Lei nº12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, que foi regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de

23/12/2010, que desponta sobre o assunto da logística reversa, em seus artigos 5º, 6º e 7º, que trata (DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DO PODER PÚBLICO).

24.5. Outrossim, a contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

24.6. Nesse diapasão, conforme orientação do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - CGU/AGU**, diante de possíveis impactos ambientais salientamos a importância da observação de medidas mitigadoras específicas, que deverão constar necessariamente do Termo de Referência e Edital, quais sejam:

24.7. No Termo de Referência: *"Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel ou eletricidade), inclusive mediante tecnologia flex, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998."*

24.8. No Termo de Referência: *"Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata."*

24.9. No Termo de Referência: *"Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes."*

24.10. No Termo de Referência: *"Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular)."*

24.11. No Edital: *"O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido ao PBE Veicular, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o veículo possui eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente), para comprovação do nível de eficiência energética exigida no Termo de Referência."*

24.12. Por fim, cumpre ressaltar que é obrigação do fornecedor possuir todas as licenças ambientais e de funcionamento, caso necessárias, convergentes à sua atividade comercial e a região de instalação de seu parque industrial. Sendo assim, a contratada deverá observar: Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT; Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15 /2012 – Anvisa); Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA); Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes; As disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 2005 e RDC 222, de 2018 - ANVISA.

25. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

25.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

25.2. De acordo com o Art; 18 §1º, XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, a contratação deste objeto é adequada para o atendimento da necessidade conforme justificativas que se seguem:

25.2.1. Justificativa da Necessidade e do Objeto:

Viatura do Programa Amigo do Peito: A aquisição desta viatura é essencial para otimizar o serviço de coleta de leite materno, que desempenha um papel vital na saúde pública ao atender lactantes e coletar o leite que será posteriormente distribuído para bebês necessitados. Essa viatura garante agilidade e praticidade nas coletas, promovendo um atendimento humanizado e eficiente diretamente na residência das doadoras.

Viatura da APPC: A viatura da APPC, por outro lado, é necessária para que os servidores possam realizar atendimentos presenciais junto a outros órgãos estaduais. Esse veículo permite que os funcionários do APPC estejam presentes em reuniões, vistorias e outras atividades institucionais, garantindo a articulação e a comunicação rápida entre as partes, essenciais para o andamento e a eficiência das operações administrativas.

25.2.2. Alinhamento com os Objetivos Institucionais:

Viatura do Programa Amigo do Peito: A viatura destinada ao Programa Amigo do Peito reforça o compromisso institucional com a saúde pública e o bem-estar infantil, garantindo que a coleta de leite materno ocorra de maneira rápida, segura e eficiente. Esse serviço é um componente crucial para o fortalecimento dos programas de nutrição e saúde neonatal.

Viatura da APPC: Já a viatura da APPC está alinhada com os objetivos institucionais relacionados ao suporte administrativo e à integração com outros órgãos do estado. Sua função é facilitar o deslocamento dos servidores, garantindo a presença física necessária para atender a demandas que requerem participação direta, como reuniões interinstitucionais e representações formais.

25.2.3. Comparação com Alternativas Analisadas:

Viatura do Programa Amigo do Peito: Entre as alternativas consideradas, a viatura hatch foi selecionada por atender aos requisitos de espaço, segurança e consumo, fundamentais para realizar múltiplas coletas diárias. Essa escolha também facilita o transporte de recipientes de leite materno de maneira adequada e segura.

Viatura da APPC: No caso da viatura da APPC, o modelo hatch oferece um excelente custo-benefício, pois é adequado para deslocamentos diários entre os órgãos estaduais. A escolha do veículo reflete a necessidade de um transporte eficiente, que permita cumprir as demandas institucionais com economia e funcionalidade.

25.2.4. Eficiência e Economicidade:

Viatura do Programa Amigo do Peito: A aquisição desta viatura é essencial para otimizar o serviço de coleta de leite materno, que desempenha um papel vital na saúde pública ao atender lactantes e coletar o leite que será posteriormente distribuído para bebês necessitados. Essa viatura garante agilidade e praticidade nas coletas, promovendo um atendimento humanizado e eficiente diretamente na residência das doadoras.

Viatura da APPC: A viatura da APPC, por outro lado, é necessária para que os servidores possam realizar atendimentos presenciais junto a outros órgãos estaduais. Esse veículo permite que os funcionários do APPC estejam presentes em reuniões, vistorias e outras atividades institucionais, garantindo a articulação e a comunicação rápida entre as partes, essenciais para o andamento e a eficiência das operações administrativas.

25.2.5. Adequação Técnica e Funcional:

Viatura do Programa Amigo do Peito: Este veículo precisa atender a requisitos específicos, como facilidade de acesso para a entrega de recipientes de coleta e um espaço interno que permita o transporte adequado do leite materno. A escolha técnica do modelo hatch atende a essas necessidades, sendo suficientemente espaçosa e fácil de manobrar em áreas residenciais.

Viatura da APPC: A viatura da APPC também precisa de características técnicas que garantam conforto e eficiência nos deslocamentos frequentes. O modelo hatch oferece a robustez necessária para o uso frequente, além de uma manutenção acessível, fatores essenciais para o suporte aos servidores.

25.2.6. Impacto Positivo e Resultados Esperados:

Viatura do Programa Amigo do Peito: A viatura destinada ao programa permitirá que o serviço de coleta de leite materno alcance um maior número de doadoras de forma mais rápida e prática. Isso ampliará o volume de leite materno coletado, atendendo às necessidades nutricionais dos recém-

nascidos e contribuindo para a redução da mortalidade infantil.

Viatura da APPC: A aquisição da viatura da APPC proporcionará maior agilidade e eficácia no atendimento das demandas administrativas, garantindo que os servidores estejam presentes onde forem necessários e representando institucionalmente o órgão junto a outros entes do estado. Isso impacta positivamente a gestão pública, reforçando a integração e a colaboração interinstitucional.

26. **ACESSO A INFORMAÇÕES**

26.1. Analisando a natureza da contratação, nos termos da Lei nº 12.527/2011, o presente ETP é classificado como público (não sigiloso).

27. **RESPONSÁVEIS:**

Eryson Alan Medeiros Azevedo - 2º Ten QOCBM

Matrícula: 224.171-4

Gerente do projeto

Dávillo Stéferson Eloí Paiva - SD QPBM

Matrícula: 224.144-7

Área Técnica

Misael Pereira de Andrade Silva - SD QPBM

Matrícula: 241.501-1

Área de Contratações



Documento assinado eletronicamente por ERYSON ALAN MEDEIROS AZEVEDO, 2º Tenente QOCBM, em 29/10/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por MISAEL PEREIRA DE ANDRADE SILVA, Soldado QPBM, em 29/10/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com o [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por DÁVILLO STÉFERSON ELOI PAIVA, Cabo QPBM, em 29/10/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=29998506 e o código CRC 46698470.

Referência: Processo nº 08810092.000529/2024-31

Referência: Processo nº 08810092.000529/2024-31 SEI nº 28536460

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Av. Prudente de Moraes, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cbm.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08810092.000529/2024-31

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO HATCH QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DE SEU CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E A [\[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA\]](#).

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DE SEU **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMRN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.994.771/0001-00, com endereço na Avenida Prudente de Moraes, 2410, Barro Vermelho - Natal/RN - CEP: 59.022-545, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Comandante-Geral, Senhor(a) Coronel QOCBM Luiz **Monteiro** da Silva Júnior, brasileiro, casado e do CPF nº 023.741.404-07, e do seu [\[Cargo do Signatário 2\]](#), Senhor(a) [\[digite aqui o nome\]](#), [\[nacionalidade\]](#), [\[estado civil\]](#), portador da Carteira de Identidade nº [\[digite aqui o número com a Unidade da Federação\]](#), CPF nº [\[digite aqui o número\]](#), e de outro lado a [\[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA\]](#), inscrita no CNPJ/MF sob o nº [\[digite aqui o CNPJ\]](#), estabelecida à [\[digite aqui o endereço completo da empresa\]](#), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [\[digite aqui o nome\]](#), [\[nacionalidade\]](#), [\[estado civil\]](#), [\[profissão\]](#), portador da Carteira de Identidade nº [\[digite aqui o número com a Unidade da Federação\]](#) e do CPF nº [\[digite aqui o número\]](#), resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e anexos do processo 08810092.000529/2024-31, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de veículos tipo hatch, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Veículo tipo hatch	Unidade	02	R\$ 98.509,55	R\$ 197.019,10

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.3. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do Contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação inicia-se com a assinatura do instrumento de contrato e se encerra 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.0.1. O valor total da contratação é de R\$ 197.019,10 (cento e noventa e sete mil, dezenove reais e dez centavos).

5.0.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.0.3. Os preços são fixos e irrevogáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 07 (sete) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração terá o prazo de 15 dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.
- 8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV - **Multa**:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;

11.3. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

11.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato;

11.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

11.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato;

11.7. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.8. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.10.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.10.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.10.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do Corpo de Bombeiros deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Classificação Funcional Programática:** 32.131.06.182.0301.1914.191401 – Aquisição de Viaturas;
- **Elemento de Despesa:** 44.90.52.50 – Veículos Automotivos;
- **Classificação Funcional Programática:** 32.131.06.182.0301.1914.191401 – Aquisição de Viaturas;
- **Elemento de Despesa:** 44.90.52.50 – Veículos Automotivos;

- **Fonte de Recursos:** 4.7.59.000759 – Recursos vinculados a fundos (SF);
- **Valor:** R\$ 76.033,34 (setenta e seis mil trinta e três reais e trinta e quatro centavos);
- **Fonte de Recursos:** 0.7.06.220204 – Recursos de Emendas por Transferências Especiais - Jean Paul Prates 202238860004;
- **Valor:** R\$ 140.000,00 (quarenta mil reais);

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca da cidade do Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

..... de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Documento assinado eletronicamente por **ERYSON ALAN MEDEIROS AZEVEDO, 2º Tenente QOCBM**, em 25/09/2024, às 10:00, conforme horário (fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_org, informando o código verificador **29338847** e o código CRC **F763F514**.

Referência: Processo nº 08810092.000529/2024-31

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Modelo da Proposta de Preços - Pregão Eletrônico 90.021/2024

Processo Administrativo: 08810092.000529/2024-31

Sr. Pregoeiro,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa proposta de preços para o **Pregão Eletrônico 90.0xx/2024 - SEAD**, conforme itens a seguir relacionados, especificados de acordo com **Anexo I**, do Edital:

Item	Descrição do Item (Objeto)	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
X	XXXXX	XXX	XXXX	R\$	R\$
Global					R\$

Descrições Técnicas (detalhamento do produto):

Valor total da proposta:

Declaramos que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua entrega.

Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros etc.

Prazo de entrega: O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, em remessa única.

Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é o _____, fax _____ e e-mail _____.

Atenciosamente,

Diretor ou representante legal - RG/CPF

[1] Outro formato de proposta poderá ser aceito, desde que seja mantido o fácil entendimento do documento e os itens solicitados.

Referência: Processo nº 08810092.000529/2024-31

SEI nº 30090861

MINUTA